

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. ....  
Parágrafo único. ....  
.....

V – a disponibilização periódica de informações, metas e indicadores qualitativos e quantitativos da prestação do serviço.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Quanto à prestação de serviços públicos, o art. 175 da Constituição Federal (CF) estabelece a prestação direta (pelo Estado) ou indireta (por meio de concessão, permissão ou autorização). O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece o conteúdo que a lei regulamentadora da matéria deverá prever.

SF/15106.62411-82

Contudo, ao definir essa verdadeira reserva legal qualificada, o constituinte olvidou um aspecto importante: a obrigação do prestador do serviço de disponibilizar para os usuários as informações, metas e indicadores (quantitativos e qualitativos) relativos à prestação do serviço. Em tempos de instantaneidade das comunicações e valorização da transparência, essa lacuna mostra-se inaceitável. Merece, portanto, ser corrigida, o que sugerimos seja feito por intermédio desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que se compatibiliza, aliás, com o controle social das prestadoras de serviços públicos pelos usuários, em atenção ao princípio constitucional da eficiência.

Demais disso, se hoje já existisse essa obrigação, muitos desmandos na administração pública poderiam ter sido evitados, já que não há melhor forma de prevenir a corrupção ou a ineficiência que a ampla publicidade das informações e indicadores.

Por todos esses motivos, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015**

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

SF/15106.62411-82



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015**

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

NOME	ASSINATURA
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	

  
SF/15106.62411-82

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

---

SF/15106.62411-82